SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II

Termo de Referência 33/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2026	510180-SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II	ENRICO ANDRE SANTOS CASTRO	02/10/2026 10:29 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		35014.052310/2026-82

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº *35014.052310/2026-82*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica, com disponibilização de equipamentos, monitoramento e pronta resposta, em atendimento às necessidades do INSS nos imóveis vinculados à Superintendência Regional Sudeste II (SRSE-II), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Grupo	Item	Código SIASG	Descrição do Item	Un	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	1	21660	Monitoramento eletrônico mensal dos sistemas de Alarmes e CFTV, com disponibilização dos equipamentos, nas Unidades Vinculadas à Gerência Executiva Belo Horizonte/MG e Ouro Preto /MG.	Un	60	R$ 38.059,10	R$ 2.283.546,00
	2	22977	Manutenção corretiva e inspeções nos sistemas de CFTV e Alarmes das unidades vinculadas à Gerência Executiva Belo Horizonte /MG e Ouro Preto/MG.	Un	60	R$ 12.023,42	R$ 721.405,12
	3	14826	Instalação dos Equipamentos nas unidades vinculadas à Gerência Executiva Belo Horizonte/MG e Ouro Preto/MG.	Un	1	R$ 302.989,54	R$ 302.989,54
	4	1570	Fornecimento e Instalação de Infraestrutura nas unidades	Un	1	R$ 58.549,42	R$ 58.549,42

			vinculadas à Gerência Executiva Belo Horizonte/MG e Ouro Preto /MG.				
	5	1570	Serviços Eventuais nas unidades vinculadas à Gerência Executiva Belo Horizonte/MG e Ouro Preto /MG.	Un	60	R$ 2.539,72	R$ 152.383,49
	Total Grupo/Polo 1					R$ 414.161,20	R$ 3.518.873,57
2	1	21660	Monitoramento eletrônico mensal dos sistemas de Alarmes e CFTV, com disponibilização dos equipamentos, nas Unidades Vinculadas à Gerência Executiva Barbacena/MG e Juiz de Fora/MG.	Un	60	R$ 34.017,47	R$ 2.041.048,20
	2	22977	Manutenção corretiva e inspeções nos sistemas de CFTV e Alarmes das unidades vinculadas à Gerência Executiva Barbacena /MG e Juiz de Fora/MG.	Un	60	R$ 11.659,30	R$ 699.557,92
	3	14826	Instalação dos Equipamentos nas unidades vinculadas à Gerência Executiva Barbacena/MG e Juiz de Fora/MG.	Un	1	R$ 295.889,48	R$ 295.889,48
	4	1570	Fornecimento e Instalação de Infraestrutura nas unidades vinculadas à Gerência Executiva Barbacena/MG e Juiz de Fora/MG.	Un	1	R$ 48.295,86	R$ 48.295,86
	5	1570	Serviços Eventuais nas unidades vinculadas à Gerência Executiva Barbacena/MG e Juiz de Fora/MG.	Un	60	R$ 2.539,72	R$ 152.383,49
	Total Grupo/Polo 2					R$ 392.401,84	R$ 3.237.174,95
3	1	21660	Monitoramento eletrônico mensal dos sistemas de Alarmes e CFTV, com disponibilização dos equipamentos, nas Unidades Vinculadas à Gerência Executiva Divinópolis/MG e Contagem/MG.	Un	60	R$ 48.504,10	R$ 2.910.246,00
	2	22977	Manutenção corretiva e inspeções nos sistemas de CFTV e Alarmes das unidades vinculadas à Gerência Executiva Divinópolis /MG e Contagem/MG.	Un	60	R$ 16.954,32	R$ 1.017.259,12
	3	14826	Instalação dos Equipamentos nas unidades vinculadas à Gerência Executiva Divinópolis/MG e Contagem/MG.	Un	1	R$ 425.296,69	R$ 425.296,69
	4	1570	Fornecimento e Instalação de Infraestrutura nas unidades vinculadas à Gerência Executiva Divinópolis/MG e Contagem/MG.	Un	1	R$ 75.143,36	R$ 75.143,36
	5	1570	Serviços Eventuais nas unidades vinculadas à Gerência Executiva Divinópolis/MG e Contagem/MG.	Un	60	R$ 2.539,72	R$ 152.383,49
	Total Grupo/Polo 3					R$ 568.438,19	R$ 4.580.328,65
	1	21660	Monitoramento eletrônico mensal dos sistemas de Alarmes e CFTV, com disponibilização dos equipamentos, nas Unidades Vinculadas à Gerência Executiva	Un	60	R$ 36.373,19	R$ 2.182.391,40

			Poços de Caldas/MG e Varginha /MG.				
4	2	22977	Manutenção corretiva e inspeções nos sistemas de CFTV e Alarmes das unidades vinculadas à Gerência Executiva Poços de Caldas/MG e Varginha/MG.	Un	60	R$ 13.063,93	R$ 783.835,72
	3	14826	Instalação dos Equipamentos nas unidades vinculadas à Gerência Executiva Poços de Caldas/MG e Varginha/MG.	Un	1	R$ 321.589,39	R$ 321.589,39
	4	1570	Fornecimento e Instalação de Infraestrutura nas unidades vinculadas à Gerência Executiva Poços de Caldas/MG e Varginha /MG.	Un	1	R$ 54.636,25	R$ 54.636,25
	5	1570	Serviços Eventuais nas unidades vinculadas à Gerência Executiva Poços de Caldas/MG e Varginha /MG.	Un	60	R$ 2.539,72	R$ 152.383,49
	Total Grupo/Polo 4					R$ 428.202,48	R$ 3.494.836,25
5	1	21660	Monitoramento eletrônico mensal dos sistemas de Alarmes e CFTV, com disponibilização dos equipamentos, nas Unidades Vinculadas à Gerência Executiva Uberlândia/MG e Uberaba/MG.	Un	60	R$ 33.889,80	R$ 2.033.388,00
	2	22977	Manutenção corretiva e inspeções nos sistemas de CFTV e Alarmes das unidades vinculadas à Gerência Executiva Uberlândia /MG e Uberaba/MG.	Un	60	R$ 14.816,34	R$ 888.980,32
	3	14826	Instalação dos Equipamentos nas unidades vinculadas à Gerência Executiva Uberlândia/MG e Uberaba/MG.	Un	1	R$ 282.030,44	R$ 282.030,44
	4	1570	Fornecimento e Instalação de Infraestrutura nas unidades vinculadas à Gerência Executiva Uberlândia/MG e Uberaba/MG.	Un	1	R$ 45.941,05	R$ 45.941,05
	5	1570	Serviços Eventuais nas unidades vinculadas à Gerência Executiva Uberlândia/MG e Uberaba/MG.	Un	60	R$ 2.539,72	R$ 152.383,49
	Total Grupo/Polo 5					R$ 379.217,36	R$ 3.402.723,30
6	1	21660	Monitoramento eletrônico mensal dos sistemas de Alarmes e CFTV, com disponibilização dos equipamentos, nas Unidades Vinculadas à Gerência Executiva Diamantina/MG e Montes Claros /MG.	Un	60	R$ 30.852,74	R$ 1.851.164,40
	2	22977	Manutenção corretiva e inspeções nos sistemas de CFTV e Alarmes das unidades vinculadas à Gerência Executiva Diamantina /MG e Montes Claros/MG.	Un	60	R$ 17.306,62	R$ 1.038.397,12
	3	14826	Instalação dos Equipamentos nas unidades vinculadas à Gerência Executiva Diamantina/MG e Montes Claros/MG.	Un	1	R$ 216.171,22	R$ 216.171,22
			Fornecimento e Instalação de				

	4	1570	Infraestrutura nas unidades vinculadas à Gerência Executiva Diamantina/MG e Montes Claros /MG.	Un	1	R$ 64.020,94	R$ 64.020,94
	5	1570	Serviços Eventuais nas unidades vinculadas à Gerência Executiva Diamantina/MG e Montes Claros /MG.	Un	60	R$ 2.539,72	R$ 152.383,49
	Total Grupo/Polo 6					R$ 330.891,25	R$ 3.322.137,17
7	1	21660	Monitoramento eletrônico mensal dos sistemas de Alarmes e CFTV, com disponibilização dos equipamentos, nas Unidades Vinculadas à Gerência Executiva Teófilo Otoni/MG e Governador Valadares/MG.	Un	60	R$ 37.938,38	R$ 2.276.302,80
	2	22977	Manutenção corretiva e inspeções nos sistemas de CFTV e Alarmes das unidades vinculadas à Gerência Executiva Teófilo Otoni /MG e Governador Valadares/MG.	Un	60	R$ 16.354,28	R$ 981.256,72
	3	14826	Instalação dos Equipamentos nas unidades vinculadas à Gerência Executiva Teófilo Otoni/MG e Governador Valadares/MG.	Un	1	R$ 316.931,18	R$ 316.931,18
	4	1570	Fornecimento e Instalação de Infraestrutura nas unidades vinculadas à Gerência Executiva Teófilo Otoni/MG e Governador Valadares/MG.	Un	1	R$ 60.542,20	R$ 60.542,20
	5	1570	Serviços Eventuais nas unidades vinculadas à Gerência Executiva Teófilo Otoni/MG e Governador Valadares/MG.	Un	60	R$ 2.539,72	R$ 152.383,49
	Total Grupo/Polo 7					R$ 434.305,77	R$ 3.787.416,39
8	1	21660	Monitoramento eletrônico mensal dos sistemas de Alarmes e CFTV, com disponibilização dos equipamentos, nas Unidades Vinculadas à Gerência Executiva Vitória/ES.	Un	60	R$ 48.662,04	R$ 2.919.722,40
	2	22977	Manutenção corretiva e inspeções nos sistemas de CFTV e Alarmes das unidades vinculadas à Gerência Executiva Vitória/ES.	Un	60	R$ 17.448,37	R$ 1.046.902,41
	3	14826	Instalação dos Equipamentos nas unidades vinculadas à Gerência Executiva Vitória/ES.	Un	1	R$ 413.989,26	R$ 413.989,26
	4	1570	Fornecimento e Instalação de Infraestrutura nas unidades vinculadas à Gerência Executiva Vitória/ES.	Un	1	R$ 70.591,90	R$ 70.591,90
	5	1570	Serviços Eventuais nas unidades vinculadas à Gerência Executiva Vitória/ES.	Un	60	R$ 2.685,84	R$ 161.150,17
	Total Grupo/Polo 8					R$ 553.377,41	R$ 4.612.356,13
Custo Estimado Total da Contratação						R$ 29.955.846,42	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que poderá se estender por mais de um exercício financeiro e cuja interrupção ou ausência paralisaria ou retardaria o desempenho das atividades institucionais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, limitado ao prazo informado, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei n.° 14.133, de 2021, não se verificando possibilidade de atendimento ao art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, uma vez que se tornam impertinentes e exauridos os elementos técnicos (depreciação de equipamentos em cinco anos), precificação e demais termos da contratação.
1.5. Considerando que o prazo da vigência contratual é de até 5 (cinco) anos, o Contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, na forma do inciso III do Art. 106 da Lei 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
4.1.1 utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
4.1.2 observância da Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos energéticos que gerem ruído no seu funcionamento;
4.1.3 fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, certificados conforme normas do INMETRO;
4.1.4 realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
4.1.5 segregação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006;
4.1.6 utilização de aparelhos que possuam “Selo Ruído”, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução

CONAMA n.º 20, de 07 de dezembro de 1994 e da Portaria/INMETRO/ n.º 388, de 6 de agosto de 2013, e legislação correlata;
4.1.7 utilização de equipamentos elétricos detentores de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, enquadrados na classe de maior eficiência, nos termos das Portarias publicadas pelo INMETRO;
4.1.8 garantia de descarte ambientalmente adequado de resíduos oriundos da prestação de serviços, inclusive por meio de logística reversa, conforme disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos;
4.1.9 treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição;
4.1.10 desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais as pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, que devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; e
4.1.11 Observar os termos do Decreto n.º 2.783, de 1998 e Resolução CONAMA n.º 267, de 14 de novembro de 2000, que veda a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, *Halons*, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo referido Protocolo.
4.1.12 A Portaria PRES/INSS n.º 1.704, de 12 de junho de 2024, aprovou, no âmbito do INSS, o Plano de Logística Sustentável - PLS, na forma dos Anexos I a III da Portaria citada. Nesse sentido, na presente contratação devem ser observadas as seguintes diretrizes constantes no PLS:
4.1.12.1. gestão mais eficiente do descarte de resíduos tóxicos e poluentes, incentivando empresas e consumidores a reciclar e reduzir o desperdício;
4.1.12.2. considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
4.1.12.3. promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços, com diminuição do consumo de água e energia elétrica, otimização do uso de materiais e recursos naturais e implantação de gestão de resíduos sólidos;
4.1.12.4. identificação e utilização de objetos de menor impacto ambiental;
4.1.12.5. divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável; e
4.1.12.6. promoção de ações afirmativas de equidade e de inclusão pela empresa contratada.
4.1.13 Além dos requisitos ambientais, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis versa sobre a sustentabilidade multidimensional (bem-estar social, desenvolvimento econômico, preservação do meio ambiente, dimensão ética e jurídico-política). Sob os aspectos de bem-estar social e desenvolvimento econômico, a futura contratação terá os seguintes requisitos:
4.1.13.1. Não será admitido trabalho do menor de idade;
4.1.13.2. Os trabalhadores vinculados ao Contrato deverão ser remunerados de forma justa, conforme CCT da categoria.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
4.3.1 Pronta resposta; e
4.3.2 Serviço eventual.
4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
4.8. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
4.8.1 Monitoramento eletrônico;
4.8.2 Manutenção corretiva e inspeções periódicas; e
4.8.3 Instalação inicial de equipamentos e infraestrutura.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.
4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
4.10.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
4.10.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
4.10.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão

do respectivo endosso pela seguradora.
4.10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
4.10.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
4.14.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP n.º 656, de 11 de março de 2022).
4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
4.15.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
4.15.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
4.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
4.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
4.19.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
4.19.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.° 662, de 11 de abril de 2022.
4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
4.20.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
4.20.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.
4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.25. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, com agendamento por meio do correio eletrônico *licitacao.gerbhz@inss.gov.br*.
4.26. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
4.27. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4.27.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
4.28. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
4.29. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3 O futuro Contratado deverá apresentar cronograma de execução dos serviços para apreciação e aprovação da equipe de gestão e fiscalização, levando em consideração os quantitativos, endereços e rotas apresentados no orçamento estimativo da licitação;
5.1.4 A execução dos serviços de instalação de equipamentos e instalação de infraestrutura, conforme o caso, será iniciada com a correspondente ordem de serviço;
5.1.5 O Contratado deverá iniciar os serviços com a instalação dos equipamentos;
5.1.5.1. Deverá estabelecer a comunicação dos sistemas de CFTV e alarme com a sua central de monitoramento;
5.1.5.2. A descrição detalhada dos serviços de instalação dos equipamentos e da instalação de infraestrutura no decorrer da contratação está expressa no memorial descritivo, anexo deste Termo de Referência;
5.1.5.3. Os equipamentos deverão possuir as características, admitida a equivalência técnica, descritas no memorial descritivo, anexo deste Termo de Referência. Deverá ser apresentada indicação clara das soluções ofertadas, informando marca e modelo dos equipamentos, materiais e eventuais acessórios por meio de catálogos ou amostras para apreciação e aprovação da equipe de gestão e fiscalização.
5.1.6 Após a finalização da etapa de instalação, configuração e comissionamento, o futuro Contratado iniciará o monitoramento remoto da unidade, conforme descrito no memorial descritivo, anexo deste Termo de Referência;
5.1.7 A execução dos serviços continuados (monitoramento eletrônico, manutenção dos sistemas de CFTV, alarme e pronta resposta) será iniciada após o recebimento dos serviços por escopo, i.e., a instalação, configuração dos equipamentos e comissionamento;
5.1.7.1. Não haverá pagamento dos serviços continuados de uma unidade em prazo anterior ao recebimento dos serviços por escopo.
5.1.8 O serviço de pronta resposta será executado por apoio tático motorizado nas sedes da Superintendência Regional e Gerências Executivas, bem como nas unidades classificadas como “alto risco”. Esse serviço será executado após o início da execução do monitoramento remoto das unidades;
5.1.8.1. O serviço de pronta resposta está devidamente detalhado no memorial descritivo, anexo deste Termo de Referência.
5.1.9 A execução dos serviços será por unidade atendida, bem como sua avaliação;
5.1.10 No completamento dos serviços de instalação, bem como dos serviços eventuais no decurso da contratação, o Contratado procederá à elaboração/atualização dos correspondentes croquis ou plantas de "como construído" (“as built”).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços correspondentes aos Grupos/Polos apresentados no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão prestados no horário de funcionamento das unidades atendidas. Horários excepcionais deverão ser solicitados à equipe de gestão para apreciação e autorização, devendo ser emitida autorização de acesso específica para os dias requisitados.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas, conforme abaixo:
5.3.1.1. Durante a vigência contratual estão previstas inspeções periódicas e manutenção corretiva dos sistemas de alarme e de CFTV.
5.3.1.1.1. As inspeções periódicas terão frequência trimestral;
5.3.1.1.2. A manutenção corretiva se dará sob chamado do Contratante ou do Contratado;
5.3.1.1.3. Para remanejamento ou manutenção da infraestrutura será utilizado o serviço eventual;
5.3.1.1.4. A infraestrutura eventualmente instalada pelo novo Contratado deverá possuir garantia de 12 (doze) meses;
5.3.1.1.5. O detalhamento dos serviços de manutenção está expresso no memorial descritivo, anexo deste Termo de Referência.
5.3.1.2. O regramento do acionamento dos sistemas está definido no memorial descritivo, anexo deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no memorial descritivo e no orçamento estimativo, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 A estrutura e o leiaute das unidades;
5.5.2 Classificação do risco das unidades;
5.5.3 Localização geográfica dos municípios, bem como os correspondentes acessos;
5.5.4 Rotas de deslocamentos; e
5.5.5 Infraestrutura existente de vigilância eletrônica nas unidades atendidas.

Especificação da garantia do serviço

5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.17.1. Os equipamentos oriundos da contratação finalizada deverão ser retirados, observando-se a preservação da infraestrutura existente, das conexões, elementos de alimentação e suporte, cabeamento para tráfego de dados e imagens, bem como quaisquer outros que venham a compor a infraestrutura pertencente ao Contratante;

5.17.2.A desinstalação e retirada dos equipamentos se dará de forma a permitir o perfeito reaproveitamento da infraestrutura existente para a eventual instalação de equipamentos similares em uma nova contratação; e

5.17.3. Cabe à Administração Pública fazer a interlocução com o antigo Contratado, caso se verifique danos à infraestrutura ocasionados pela retirada dos equipamentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato o INSS procederá à convocação do representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.10. Os atos de gestão e fiscalização do contrato serão realizados utilizando-se o sistema SEI-INSS.
6.11. Para a utilização do sistema SEI-INSS o Contratado deverá, obrigatoriamente, efetuar o "Cadastro de Usuário Externo" no endereço eletrônico *https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0* e enviar a respectiva documentação à Equipe Especializada da Vigilância (LOGVIG) da Superintendência Regional Sudeste II, por meio de mensagem eletrônica para o endereço *logvig.srse2@inss.gov.br*.
6.12. O Contratado ficará obrigado a acompanhar no sistema SEI-INSS todas as operações, comunicações, notificações, convocações e demais informações relacionadas à gestão e fiscalização, durante toda a vigência do contrato.
6.13. O Contratado será responsável pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema.
6.14. O Contratado enviará documentação digitalizada, fazendo *upload* no sistema SEI-INSS, inclusive a documentação referente ao

cumprimento das obrigações trabalhistas, necessárias para a efetiva fiscalização. Opcionalmente, poderá ser solicitado o envio da documentação por correio eletrônico (*e-mail*).
6.15. Os documentos deverão ter formato compatível com o sistema SEI-INSS e deverão ser inseridos em formato pesquisável ou com reconhecimento óptico de caracteres (*Optical Character Recognition* – OCR).
6.16. A orientação do documento incluído deve ser de tal forma que o cabeçalho fique na parte superior da tela e o rodapé na parte inferior, sendo vedado a inclusão de documentos lateralizados, inclinados ou de forma diferente da descrita.
6.17. O credenciamento junto ao provedor do sistema SEI-INSS implicará na responsabilidade do Contratado ou de seu representante legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para operação do sistema.
6.18. O uso da senha de acesso pelo Contratado será de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ao órgão ou entidade responsável pela contratação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
6.19. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

Fiscalização Técnica

6.20. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.21. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.22. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.23. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.24. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.25. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1 Aos fiscais setoriais caberá assinar os seguintes documentos, após a execução do serviço em suas respectivas unidades:
6.26.1.1. Ordem de serviço de manutenção corretiva;
6.26.1.2. Ordem de serviço eventual.
6.26.2 Caberá aos fiscais setoriais verificar o funcionamento dos sistemas de CFTV e alarme por meio do acompanhamento local pelos monitores disponíveis, devendo informar sobre a necessidade ou proceder à abertura de chamado junto ao Contratado.
6.26.3 Caberá aos fiscais técnicos e/ou setoriais:
6.26.3.1. Juntar e avaliar as ordens de serviço;
6.26.3.2. Acompanhar os chamados de manutenção; e
6.26.3.3. Realizar o recebimento provisório dos serviços por escopo (serviços eventuais).

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME n.º 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.31. Cabe ao gestor do contrato:

6.31.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.31.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.31.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.31.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.31.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.31.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.31.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.31.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.31.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.31.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice III.

7..2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 O IMR será utilizado para os serviços continuados, os quais serão avaliados mensalmente pela equipe de gestão e fiscalização. Os serviços por escopo, instalação de equipamentos e instalação/fornecimento de infraestrutura não terão IMR, devido à sua característica de pagamento por serviço efetivamente executado;
7.4.2 Os serviços eventuais serão tratados como serviços por escopo, não necessitando avaliação;
7.4.3 O IMR será avaliado por unidade atendida, bem como as devidas adequações do pagamento;
7.4.4 Há dois indicadores, os quais serão avaliados separadamente, de acordo com o serviço afetado. Os indicadores são:
7.4.4.1. Qualidade de Serviço de Monitoramento Eletrônico (QSME) - Impacta no pagamento do serviço de monitoramento eletrônico mensal dos sistemas de alarme e CFTV, com disponibilização dos equipamentos; e
7.4.4.2. Qualidade de Serviço de Inspeções Mensais e Manutenções Corretivas (QSIM) - Impacta no pagamento do serviço de inspeção periódica e manutenção corretiva dos sistema de alarme.
7.4.5 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.4.5.1. não produziu os resultados acordados;
7.4.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida
7.4.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal compreendido entre o 20º dia do mês anterior e o 19º dia do mês corrente.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei n.º 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei n.º 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei n.º 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês 08 do ano de 2026 e cotações de mercado.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, sendo:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.42. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.43. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.44. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal previsto contratualmente por Unidade atendida
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal previsto contratualmente por Unidade atendida
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal previsto contratualmente por Unidade atendida
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal previsto contratualmente por Unidade atendida
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal previsto contratualmente por Unidade atendida

Tabela 2

Infração		
Item	**Descrição**	**Grau**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por Unidade de atendimento;	4
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
5	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital /contrato;	1
7	Providenciar treinamento para seus funcionários, conforme previsto na relação de obrigações do Contratado.	1

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por Grupo/Polo.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4.2. custos unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: a IN SEGES/ME n.º 116, de 2021, determina, em seu art. 4º, parágrafo único, que será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas “quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física", consoante o exigido no presente Termo de Referência.

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio *https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor*;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade compatível com o objeto contratual, em plena validade, expedido pela Polícia Federal, nos termos da Lei n.º 14.967, de 9 de setembro de 2024, observado o Decreto n.º 13.012, de 09 de junho de 2026, Portaria DG /PF n.º 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria DG/PF n.º 18.974, de 07 de maio de 2024 ou norma mais recente substitutiva ou modificadora. O Contratado deverá cuidar pela regularidade da autorização durante toda a execução do contrato, comunicando ao Contratante eventual suspensão ou impedimento que venha a comprometer a execução regular dos serviços.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação*:*

9.27.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.27.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência.

9.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

9.34.2 Caso o licitante comprove que as atividades prestadas na execução deste objeto não estejam sujeitas à fiscalização da entidade profissional competente, fica dispensada a exigência de registro ou inscrição no respectivo conselho profissional.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.35.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo a instalação e manutenção de 50% (cinquenta por cento) das quantidades individuais, do presente certame, correspondentes às câmeras, sensores de presença e centrais de alarme.

9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei n.º 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.38.1 Para o engenheiro ou arquiteto, serviços de:
9.38.1.1. instalação e manutenção de câmeras;
9.38.1.2. instalação e manutenção de gravadores de vídeo;
9.38.1.3. instalação e manutenção de sensores de presença;
9.38.1.4. instalação e manutenção de centrais de alarme.

9.38.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41 Todo atestado apresentado deverá estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.º 5.764, de 1971;

9.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.47.4. O registro previsto na Lei n.º 5.764, de 1971, art. 107;

9.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.47.6.1. ata de fundação;

9.47.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.47.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.47.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.47.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.47.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.47.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 29.955.846,42 (vinte e nove milhões novecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), observados os custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.
10.1.1 O custo estimado total corresponde ao período de 60 (sessenta) meses;
10.1.2 O custo estimado anual total da contratação é de R$ 5.991.169,28 (cinco milhões novecentos e noventa e um mil cento e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).
10.2. Na apresentação da proposta, o licitante deverá considerar o valor global total do Grupo/Polo.
10.2.1 Não obstante o valor global total de cada Grupo/Polo, serão considerados como preços máximos admitidos pela Administração os valores unitários dos itens.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 57202/510180;

II) Fonte de recursos: a ser definido no empenho;

III) Programa de trabalho: 09122231421FT0001 ou PTRES: 250679;

IV) Elemento de despesa: 33903703; e

V) Plano interno: VIG1.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices e anexos:
12.2.1 Apêndice I-A - Estudo Técnico Preliminar 22/2026
12.2.2 Apêndice I-B - Mapa de Riscos 27/2026
12.2.3 Apêndice II - Memorial Descritivo
12.2.4 Apêndice III-A - IMR Apresentação e Instruções
12.2.5 Apêndice III-B - IMR Polo 1 ao 8
12.2.6 Apêndice IV - Modelos de OS e Relatórios
12.2.7 Apêndice V-1 - Orçamento Polo 1 Com Desoneração
12.2.8 Apêndice V-2 - Orçamento Polo 2 Com Desoneração
12.2.9 Apêndice V-3 - Orçamento Polo 3 Com Desoneração
12.2.10 Apêndice V-4 - Orçamento Polo 4 Com Desoneração
12.2.11 Apêndice V-5 - Orçamento Polo 5 Com Desoneração
12.2.12 Apêndice V-6 - Orçamento Polo 6 Com Desoneração
12.2.13 Apêndice V-7 - Orçamento Polo 7 Com Desoneração
12.2.14 Apêndice V-8 - Orçamento Polo 8 Com Desoneração
12.2.15 Apêndice VI-1 - Orçamento Polo 1 Sem Desoneração
12.2.16 Apêndice VI-2 - Orçamento Polo 2 Sem Desoneração
12.2.17 Apêndice VI-3 - Orçamento Polo 3 Sem Desoneração
12.2.18 Apêndice VI-4 - Orçamento Polo 4 Sem Desoneração
12.2.19 Apêndice VI-5 - Orçamento Polo 5 Sem Desoneração
12.2.20 Apêndice VI-6 - Orçamento Polo 6 Sem Desoneração
12.2.21 Apêndice VI-7 - Orçamento Polo 7 Sem Desoneração

12.2.22 Apêndice VI-8 - Orçamento Polo 8 Sem Desoneração
12.2.23 Apêndice VII-1 - Croquis Polo 1
12.2.24 Apêndice VII-2 - Croquis Polo 2
12.2.25 Apêndice VII-3 - Croquis Polo 3
12.2.26 Apêndice VII-4 - Croquis Polo 4
12.2.27 Apêndice VII-5 - Croquis Polo 5
12.2.28 Apêndice VII-6 - Croquis Polo 6
12.2.29 Apêndice VII-7 - Croquis Polo 7
12.2.30 Apêndice VII-8 - Croquis Polo 8
12.2.31 Apêndice VIII - Modelo de Proposta Comercial
12.2.32 Apêndice IX - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
12.2.33 Apêndice X - Modelo Planilha Editável Polo Com Desoneração
12.2.34 Apêndice XI - Modelo Planilha Editável Polo Sem Desoneração
12.2.35 Apêndice XII - Modelo de Declaração de Vistoria
12.2.36 Apêndice XIII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública
12.2.37 Apêndice XIV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação
12.2.38 Apêndice XV - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
12.2.39 Anexo I - Insumos (SINAPI)
12.2.40 Anexo II - Serviços (SINAPI).

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2026.

_____

ENRICO ANDRÉ SANTOS CASTRO
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

_____

RODRIGO DURÃES DE VASCONCELLOS
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ENRICO ANDRE SANTOS CASTRO

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 10:28:16.

RODRIGO DURAES DE VASCONCELLOS

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 10:29:11.